MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx. Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 330/97

Cria Escolas Municipais e dá outras providências.

ALVARINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. - Ficam criadas, no Município de São José do Cerrito, as Escolas Isoladas Municipais abaixo relacionadas:

Escolas Isoladas Municipais	**Localidade**
- Escola Isolada Municipal São Geraldo	São Geraldo
- Escola Isolada Municipal Fazenda dos Lipos	Fazenda dos Lipos
- Escola Isolada Municipal Fazenda dos Lucianos	Faz. dos Lucianos
- Escola Isolada Municipal Gramados	Gramados
- Escola Isolada Municipal Socorro	Socorro
- Escola Isolada Municipal Glória	Glória
- Escola Isolada Municipal Serra Negra	Campina Grande
- Escola Isolada Municipal Fazenda São João	São João da Palmeira
- Escola Isolada Municipal Cerro Pelado	Cerro Pelado
- Escola Isolada Municipal Cochilha dos Adrianos	Cox. dos Adrianos
- Escola Isolada Municipal Salto dos Esmérios	Salto dos Esmérios
- Escola Isolada Municipal Araçá I	Araçá
- Escola Isolada Municipal Passo Teodoro Bento	Passo T. Bento
- Escola Isolada Municipal Simão Marques Corrêa	Quart. dos Fogaças
- Escola Isolada Municipal Corredeira	Corredeira
- Escola Isolada Municipal Fazenda Xavier	Freguesia
- Escola Isolada Municipal Mineiros	Mineiros
- Escola Isolada Municipal Travessão	Travessão

Artigo 2º. - Ficam criados, no Município de São José do Cerrito, o Núcleos Municipais abaixo discriminados:

Núcleos Municipais	**Localidade**
- Núcleo Municipal Bela Vista	Bela Vista
- Núcleo Municipal Capela Divino	Cruz Alta
- Núcleo Municipal Campina Dogelo	Campina Dogelo
- Núcleo Municipal Imboque	Imboque
- Núcleo Municipal Luiz Alberto Valentini	Enc. Socorro
- Núcleo Municipal Luiz Ronsoni	Enc. São João
- Núcleo Municipal Ponte Canoas	Ponte Canoas
- Núcleo Municipal São José	São José
- Núcleo Municipal Sebastião da Silva Ortiz	Sede
- Núcleo Municipal Volta Grande	Volta Grande
- Núcleo Municipal Profª. Zenita Pereira Garcia	São João da Palmeira

Artigo 3º. - O quadro de pessoal necessário ao funcionamento das escolas e núcleos supra, serão regulamentados em Lei específica.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 15 de dezembro de 1997.

ALVARINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.